



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5602

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede Subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/03/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 04/2003. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de contribuições à Fundação Hospitalar de Montes Claros – Hospital Aroldo Tourinho e à Irmandade Nossa Senhora das Mercês da Santa Casa de Caridade de Montes Claros e contém outras providências. (Referente à Lei nº 3.090, de 19/03/2003).

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 53 **Número de folhas:** 12

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
Cx: 21
ordem: 53
nº fls: 10



04/2003
18.03.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº /2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza concessões de contribuições às entidades Fundação

Hospitalar de Montes Claros – Hospital Haroldo Tourinho e a Irmandade

Nossa Senhora das Mercês da Santa Casa de Caridade de Montes Claros e

contém outras providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 06/03/2.003
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - *APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊN*
- 5 - *CIA EM 18.03.2003*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa



TERMO DE CONVÊNIO Nº 2003

Termo de Convênio que, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.**, com sede à Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro, nesta Cidade, inscrito no CGC sob o nº 22.678.874/0001-35, aqui representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Eduardo Avelino Pereira, brasileiro, casado, médico, através do Decreto Municipal nº 1977, de 30 de outubro de 2002, aqui chamado **CONVENIENTE**, e a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS**, mantenedora do Hospital Aroldo Tourinho, inscrita no CGC sob o nº 16.920.928/0001-24, sediada na Av. João XXIII, nº 1207, nesta Cidade, entidade filantrópica de assistência social, representada por seu Provedor Dr. Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, brasileiro, casado, Deputado Federal, aqui chamada **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo custear a manutenção e o funcionamento do Banco de Leite Humano e suas atividades assistenciais instituídas pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da Conveniada

I - Aceitar, cumprir e fazer cumprir as normas técnicas pertinentes aos serviços conveniados, acatando, ainda, as normas do SUS e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS.

II - Aplicar os rendimentos resultantes deste convênio no custeio e aprimoramento do Banco de Leite Humano e suas atividades assistenciais.

III - Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal e assegurar a qualidade dos serviços conveniados, utilizando equipamentos e adotando métodos de assistência primária à saúde, adequados à prestação de serviços, dentro dos padrões técnicos vigentes.

IV - Manter registro atualizado dos usuários e dados estatísticos dos serviços.

V - Afixar, em local de boa visibilidade, aviso de que o Hospital possui convênio com o Município de Montes Claros, para o desenvolvimento do PROGRAMA MATERNO-INFANTIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vedação

É vedado à CONVENIADA efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários, relativamente aos recursos utilizados no atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações do Conveniente

I – Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE MONTES CLAROS, fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a qualidade dos serviços prestados, a obediência às normas e à legislação pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que merecer ação fiscalizadora ou apuração de irregularidades, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONVENIADA para com terceiros.

II – Efetuar o pagamento à CONVENIADA, da seguinte forma: as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais, e as 07(sete) últimas parcelas no valor no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais até o 5º dia seguinte ao mês vencido.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor Global

O presente convênio tem o valor anual de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta das despesas/receitas provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante termo aditivo, salvo denúncia por escrito, de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

Este convênio poderá ser rescindido por conveniência de qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – Da Fundamentação Legal



Este convênio obedece às prescrições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em especial o seu artigo 116, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, com exclusão de qualquer outro, para nele se dirimirem as questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo-assinaladas.

Montes Claros (MG), ____ de _____ de 2003.

Dr. Eduardo Avelino Pereira
Secretário Municipal de Saúde
CONVENENTE



Dr. Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto
Fundação Hospitalar de Montes Claros
Hospital Aroldo Tourinho
CONVENIADA

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
End.: _____
C.P.F.: _____

Ass.: _____
Nome: _____
End.: _____
C.P.F.: _____

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
CONSULTORIA JURÍDICA

Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - Fone (038) 229-3031 - Fax: (038) 221-9210 - CEP 39400-002

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2003

Convênio que, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE MONTES -MG.**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.678.874.0001/35, representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde **Dr. Eduardo Avelino Pereira**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Montes Claros-MG., por delegação de poderes através do Decreto nº 1.977, de 30 de outubro de 2002, aqui chamado **CONVENIENTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS**, mantenedora do Hospital Aroldo Tourinho, inscrita no CNPJ sob o nº 16.920.928.0001/24, representada por **Dr. WALFRIDO SILVINO DOS MARES GUIA NETO**, brasileiro, casado, Deputado Federal, e a **IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MÊRCES DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MONTES CLAROS -MG.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.669.931/0001-10, representada pela Gerente Sra. **MARIA DAS GRAÇAS LULA VERSIANI**, brasileira, casada, aqui chamadas **CONVENIADAS**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL

Este Termo de Convênio é celebrada nos termos do artigo 116, §§ 1º, incisos de I a VI e 2º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E OBJETO :

O presente Convênio tem o valor global de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e por objeto repassar a cada uma das **CONVENIADAS** o valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) sendo que, cada instituição receberá a importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais) mensais, durante seis meses, assegurando-lhes o atendimento de emergência e urgência gratuita, universal e igualitária aos pacientes que as procurarem, em suas unidades de socorro, sem qualquer custo para esses, até o limite posto na cláusula sexta, III, deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO –



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
CONSULTORIA JURÍDICA

Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - Fone (038) 229-3031 - Fax: (038) 221-9210 - CEP 39400-002

Para fins deste Convênio, adota-se a definição contida na Resolução nº 1451/95, do Conselho Federal de Medicina - CFM:

a - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessite de assistência médica imediata.

b. Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para atender esta renovação de Convênio é a seguinte:

Fundação Hospitalar de Montes Claros, Mantenedora do Hospital Aroldo Tourinho - 18.02-1030200552152 - 335043-

Santa Casa de Caridade de Montes Claros - 18.02-1030200552152 - 335043 -

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 01 de janeiro de 2003 para terminar em 30 de junho de 2003, entrando em vigor na data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

I -Repassar mensalmente durante seis meses para cada um dos Hospitais **CONVENIADOS** a importância de R\$ 30.000,00(sessenta mil reais), no dia 25 de cada mês;

II - Instalar central de leitos para suprir internamentos;

III - Agilizar o funcionamento dos Centros de Saúde e das Policlínicas em horários adequados, para evitar a sobrecarga da **CONVENIADA**;



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
CONSULTORIA JURÍDICA

Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - Fone (038) 229-3031 - Fax: (038) 221-9210 - CEP 39400-002

IV - Assegurar o número de AIH'S, de acordo com a capacidade máxima da **CONVENIADA**;

V - Divulgar pela mídia, os direitos e as obrigações dos usuários e da **CONVENIADA**, com prévia aprovação desta, das peças publicitárias.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS CONVENIADAS:

I - Receber mensalmente durante seis meses a importância de R\$ 30.000,00(sessenta mil reais), cada uma delas, mediante assinatura de documentos próprios;

II - Assegurar atendimento de urgência e emergência gratuita e universal, em seus prontos-socorros, a todos os pacientes que necessitarem desta assistência médica, nos termos deste Convênio;

III - Assumir a quota de atendimento mensal de 15.000(quinze mil) consultas e 6.000(seis mil) atendimentos com procedimentos divididos, igualmente entre os **CONVENIADOS**. A quantidade estabelecida poderá ser aumentada ou reduzida, de acordo com as partes **CONVENIENTES**;

IV - Manter em cada pronto-socorro, em regime de plantão no local, equipe médica de urgência/emergência, constituída de um clínico, um pediatra, um ortopedista, bem como um cirurgião geral e um anestesista em regime de sobreaviso;

V - Garantir o atendimento de urgência e emergência com médico especialista, quando for o caso;

VI - Orientar e encaminhar corretamente os pacientes atendidos para a continuação adequada do tratamento;

VII - Manter registro dos atendimentos, definido de comum acordo com o gestor municipal, adequado às ações de controle e avaliação do SUS;

VIII - Coibir e apurar, internamente, as irregularidades nos atendimentos e, quando for o caso, tomar as medidas pertinentes;

IX - Utilizar os procedimentos autorizados pelos SUS, exclusivamente com os usuários do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA -

Este Convênio poderá ser rescindido por conveniência das partes, ocorrendo descumprimento das suas cláusulas, mediante prévia comunicação em prazo de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA -

A handwritten signature in dark ink is written over a circular official stamp. The stamp contains some illegible text, likely the name of the official or the department.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

CONSULTORIA JURÍDICA

Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - Fone (038) 229-3031 - Fax: (038) 221-9210 - CEP 39400-002

Elegem as partes CONVENIADAS o Foro desta Comarca de Montes Claros/MG para nele dirimirem todas as questões oriundas deste Convênio.

Montes Claros, de de 2003.

Dr. JAIRO ATAÍDE VIEIRA
Prefeito de Montes Claros
CONVENENTE



JOÃO BOSCO MARTINS DE ABREU - PROVEDOR
Fundação Hospitalar de Montes Claros
Hospital Aroldo Tourinho - CONVENIADA

ELIAS SIUF - Presidente da comissão Diretora Irmandade
Nossa Senhora das Mercês da Santa Casa de Caridade de
Montes Claros - CONVENIADA

Testemunhas : Nome :
 End. :
 CPF, nº :

Nome :
End. :
CPF, nº :



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI Nº DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003.

AUTORIZA CONCESSÕES DE CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS – HOSPITAL HAROLDO TOURINHO E A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MONTES CLAROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

06.03.2003

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde nºs 18.02-1030100544016-335043 e 18.02-1030200552152-335043, previstas no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2003, fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuições e repassar recursos financeiros da ordem de R\$-68.000,00 (sessenta e oito mil reais) à Fundação Hospitalar de Montes Claros mantenedora do Hospital Haroldo Tourinho para o funcionamento do Banco de Leite Humano e R\$-360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), aos hospitais Haroldo Tourinho e Irmandade Nossa Senhora das Mercês da Santa Casa de Caridade, para o atendimento de urgência e emergência.

§ 1º - Os valores referidos no artigo 1º, serão repassados às entidades mediante convênios, da seguinte forma:

- 18.02-1030100544016-335043 – Fundação Hospitalar de Montes Claros Hospital Haroldo Tourinho no valor de R\$-68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para o custeio, manutenção e o funcionamento do Banco de Leite Humano.

- 18.02-1030200552152-335043 - Irmandade Nossa Senhora das Mercês da Santa Casa de Caridade de Montes Claros, a Fundação Hospitalar de Montes Claros mantenedora do Hospital Haroldo Tourinho na ordem de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo o valor de R\$-180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para cada uma das entidades, que serão pagas mensalmente durante seis meses no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para o atendimento de urgência e emergência.

[Handwritten signature]



Art. 2º - Os valores ora previstos nesta lei obedecerão às condições que forem estabelecidas no Convênio firmado entre as partes, atendendo ao disposto na Lei nº 4320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e sujeitar-se-ão às normas e condições já previstas na Lei Municipal nº 2997, de 08 de abril de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 17 de fevereiro de 2003.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
EM 07 DE MARÇO DE 2003
PRESIDENTE

E' LEGAL e CONSTITUCIONAL

[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 18 DE MARÇO DE 2003
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 17 de fevereiro de 2003.

Ofício nº : CJ/ 008/003

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. para exame e posterior aprovação o presente Projeto de Lei, com o qual pretendemos que sejam repassadas as importâncias de R\$-68.000,00 (sessenta e oito mil reais) à *Fundação Hospitalar de Montes Claros Hospital Haroldo Tourinho*, para o atendimento ao Banco de Leite Humano e a Importância de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Irmandade Nossa Senhora das Mercês da Santa Casa de Caridade de Montes Claros e mais R\$-180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à Fundação Hospitalar de Montes Claros, mantenedora do Hospital Haroldo Tourinho ambos valores para o atendimento de urgência e emergência.

Ressalte-se por oportuno, Senhor Presidente, que as referidas entidades já vem recebendo apoio financeiro do Município, através de convênios firmados anteriormente sempre com a autorização desta Casa; convênios esses que tem permitido a manutenção e o funcionamento do Banco de Leite bem como o atendimento de urgência e emergência gratuita, universal e igualitária aos pacientes que as procurarem, em suas unidades de socorro.

Deste modo, Senhor Presidente, pretendemos estabelecer mais um convênio com as referidas entidades, conforme cópia de minuta que ora encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e dos Senhores Vereadores.

Com a certeza da aprovação do presente Projeto de Lei em face de sua importância no que concerne ao desenvolvimento de nosso Município, renovamos a V. Exa. e aos seus Pares a nossa consideração e respeito.

Cordialmente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



Exmº Sr.

Ademar de Barros Bicalho

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A